

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Doc. n.º 09020012026/ICAPREV/46295-003)**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do Processo Administrativo: 09.02-001/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí (ICAPREV), regime próprio de previdência social municipal, é jurisdicionado do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e tem o dever de prestar contas de gestão anualmente, nos termos da Lei Orgânica do TCE-CE (Lei Estadual nº 12.509/1995) e da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025.

2.2. A referida Instrução Normativa, publicada no DOE-TCE de 03/09/2025 e atualizada pela Portaria nº 51/2026, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026, com repercussão a partir das prestações de contas do exercício de 2025. Ela estabelece que a Prestação de Contas de Gestão (PCS) seja enviada exclusivamente em meio eletrônico, por meio do sistema eContas de Gestão, no prazo de 180 dias contados do encerramento do exercício. Para os regimes próprios de previdência, o rol de documentos obrigatórios consta do Anexo III da norma.

2.3. No âmbito da gestão patrimonial, a norma impõe ao Instituto, entre outras, as seguintes obrigações:

2.4. Apresentar os inventários sintéticos de material de consumo, de bens móveis, de bens imóveis e de bens intangíveis, com os campos mínimos exigidos, assinados pelo dirigente máximo e pelo responsável pelos setores de patrimônio e de almoxarifado;

2.5. Demonstrar a movimentação patrimonial do exercício (aquisições, alienações, baixas, depreciação e amortização) no Relatório de Desempenho da Gestão;

2.6. Manter coerência entre os registros patrimoniais e as demonstrações contábeis que integram a PCS, em especial o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e as Notas Explicativas; e

2.7. Indicar, no rol de responsáveis, os agentes responsáveis pelo patrimônio, pela comissão inventariante e pelo almoxarifado.

2.8. O descumprimento dessas obrigações expõe os responsáveis às consequências previstas na própria norma: omissão no dever de prestar contas, instauração de Tomada de Contas de Gestão, irregularidade por intempestividade mesmo quando a peça é admitida para análise, e sanções da Lei Orgânica do TCE-CE, sem prejuízo de representação ao Ministério Público em caso de dados falsos ou alteração indevida de dados.

2.9. Além disso, a norma permite ao Tribunal cruzar as informações da PCS com outras bases oficiais, como o SIM, o SICONFI e o CADPREV. Por isso, as inconsistências nos registros patrimoniais ao longo do exercício tendem a ser identificadas, e não apenas as falhas de preenchimento no momento do envio.

2.10. O ICAPREV utiliza sistema informatizado de gestão (ASPEC), com módulos que registram as operações patrimoniais e contábeis. A conformidade dos documentos exigidos pela Instrução Normativa depende da correção dos lançamentos realizados ao longo de todo o exercício, e não apenas da etapa final de elaboração da PCS. A correção posterior de lançamentos feitos de forma inadequada é complexa e pode comprometer a fidedignidade das demonstrações.

2.11. Não há registro de inconsistências na gestão patrimonial do Instituto em exercícios anteriores. Todavia, as informações produzidas antes da Instrução Normativa não seguiam um padrão regulatório uniforme, o que passou a existir com a nova norma. A adequação das rotinas do Instituto a esse padrão exige conhecimento técnico específico e atualizado.

2.12. A execução das rotinas patrimoniais ficará a cargo do servidor designado como responsável pelo patrimônio. O que se busca é assessoria com conhecimentos técnicos específicos para orientar e dar suporte aos servidores.

2.13. O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, é assegurar que a gestão patrimonial do Instituto, do registro do bem à prestação de contas, esteja de acordo com as exigências da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, reduzindo o risco de falhas, de intempestividade e de responsabilização dos agentes.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais da contratação:

4.1.1. Os requisitos abaixo são os necessários e suficientes à escolha da solução. O detalhamento das obrigações e da forma de execução consta do Termo de Referência.

4.1.2. Qualificação técnica.

4.1.3. Aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, demonstrada por atestado(s) simples de capacidade técnica, de assessoria, consultoria ou serviço equivalente em gestão patrimonial ou contabilidade aplicada ao setor público.

4.1.4. Responsável técnico com formação superior em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.5. Conhecimento da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025 e de suas atualizações.

4.1.6. Execução. Disponibilidade de canais de atendimento remoto e capacidade de comparecimento presencial à sede do Instituto, em Icapuí/CE, quando convocada; capacidade de cumprir o tempo de resposta e o prazo de apoio à PCS; ausência de cessão de mão de obra e de dedicação exclusiva.

4.1.7. Segurança e proteção de dados. Confidencialidade e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com acesso ao sistema apenas em perfil de consulta.

4.1.8. Propriedade intelectual. Todo material, documento ou produção intelectual elaborado em decorrência do contrato é de propriedade exclusiva do ICAPREV.

4.1.9. Sustentabilidade. Prestação preferencialmente remota, o que reduz deslocamentos; uso de documentos e comunicações em meio digital, com vedação de impressão desnecessária; deslocamentos presenciais limitados aos chamados da Administração.

4.1.10. Natureza e remuneração. Propõe-se serviço comum e contínuo, com vigência inicial de 12 meses prorrogável, remuneração fixa mensal e reajuste anual pelo IPCA, conforme detalhado no Termo de Referência.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 na presente contratação, realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da mesma Lei.

4.3.1.2. A decisão considera o valor reduzido da contratação, a baixa complexidade do objeto e os riscos limitados de sua execução, especialmente em razão de [indicar as características concretas que reduzam os riscos, como prazo curto de entrega, fornecimento padronizado ou facilidade de verificação do cumprimento das obrigações]. Nessas condições, os custos de obtenção e manutenção de garantia, passíveis de

repercussão no preço ofertado, mostram-se desproporcionais ao benefício adicional esperado para a Administração.

4.3.1.3. Os riscos serão mitigados pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução, pela verificação da conformidade do objeto e pelo pagamento condicionado ao recebimento e ao ateste das obrigações efetivamente cumpridas, sem antecipação de valores.

4.3.1.4. Dessa forma, a não exigência de garantia mostra-se adequada às características da contratação e aos princípios da proporcionalidade, da economicidade e da eficiência, permanecendo o contratado integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações, pela reparação de eventuais danos e pelas sanções legalmente cabíveis.

4.4. Garantia dos serviços

4.4.1. Não há distinção entre garantia, portanto, o prazo de garantia dos serviços será aquele suficiente para a sua cobertura até o encerramento com eventuais desmontagens e transportes finais de materiais a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.5. Vedação da participação de empresas na forma de consórcio

4.5.1. A participação de consórcios na contratação é uma possibilidade prevista pela Lei nº 14.133/2021, sendo geralmente admitida conforme o art. 15, salvo quando houver uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) como previsto no art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, a decisão se fundamenta em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos para atender à descrição da necessidade da contratação, assegurando que a solução escolhida proporcione maior e ciência e economicidade, sempre dentro do interesse público estipulado pelo art. 5º.

4.6. A compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios é avaliada especialmente em relação à sua complexidade técnica e a necessidade de somatório de capacidades. Nos casos de objetos que abrangem múltiplas especialidades, como obras ou serviços padronizados, a participação de consórcios pode ser vantajosa. Contudo, dado o objeto em questão, apresenta uma natureza mais simples e indivisível, o que pode tornar a participação consorciada incompatível, comparando-se à economicidade de ter um único fornecedor gerindo os serviços de forma eficaz e direta.

4.6.1. Um dos potenciais impactos da participação de consórcios é o aumento da complexidade da gestão e fiscalização do contrato, exigindo compromissos de constituição formal do consórcio, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as participantes. Além disso, está vedada a participação de empresas em mais de um consórcio ou de forma isolada, conforme previsto no art. 15.

4.6.2. Entretanto, essa opção pode causar desafios adicionais à segurança jurídica e à isonomia entre licitantes, comprometendo a execução e ciente dos serviços, como destaca o art. 11. Concluindo, **a vedação da participação de consórcios nesta contratação se mostra como a opção mais adequada**, garantindo e ciência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com os resultados pretendidos. Esta decisão se fundamenta tecnicamente no ETP, considerando as condições operacionais e de mercado abordadas no levantamento e de acordo com os preceitos do art. 15 da mesma lei.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A contratação compreende 12 (doze) parcelas mensais de serviço de assessoria técnica à gestão patrimonial, correspondentes à vigência inicial, com 1 (um) apoio anual à elaboração da parte patrimonial da PCS, incluído no valor mensal.

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PATRIMONIAL PARA ATENDIMENTO DA IN 01/2025 TCE-CE. Descrição complementar: Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão patrimonial pública, de natureza continuada, com orientação a usuários de sistema informatizado e apoio na elaboração de prestação de contas de gestão de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE	12	Mês

5.2. Em caso de prorrogação, a quantidade corresponderá a 12 parcelas mensais por período prorrogado. Não há outras contratações cujo agrupamento gere economia de escala, pois o serviço é único e de execução mensal. A estimativa decorre da natureza mensal e contínua do serviço, da periodicidade anual da prestação de contas e das contratações similares identificadas no levantamento de mercado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Metodologia. O levantamento de mercado foi realizado em sistema informatizado de planejamento das contratações, que integra o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o processo de contratação e a pesquisa de preços. A prévia de mercado do módulo DFD resultou em preço de referência de R\$ 3.200,00 mensais, em documento elaborado pela equipe de planejamento em 02/09/2026, utilizado neste Estudo como estimativa preliminar.

6.2. Oferta existente. Foram identificadas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações semelhantes realizadas em 2026 por municípios e câmaras municipais do Estado do Ceará, com remuneração mensal e objeto de assessoria e consultoria na gestão de almoxarifado e patrimônio. Isso indica que o serviço é ofertado no mercado, por mais de um fornecedor, em formato padronizado e de contratação mensal, o que sustenta sua classificação como serviço comum e contínuo.

6.3. Alternativas analisadas.

6.3.1. **Execução apenas pelo servidor responsável, com capacitação própria:** Descartada. A Instrução Normativa é norma recente, com exigências novas de padronização. A formação do servidor levaria tempo e não ofereceria acompanhamento nem resposta rápida a dúvidas, com risco de erro nos lançamentos antes da consolidação do conhecimento.

6.3.2. **Cursos e treinamentos pontuais:** Descartada como solução única. Ampliam o conhecimento, mas não oferecem acompanhamento mensal, verificação de conformidade nem apoio à elaboração da PCS. Podem complementar a contratação.

6.3.3. **Suporte da fornecedora do sistema (ASPEC):** Descartada. A fornecedora disponibiliza o sistema integrado e seus módulos, sem assessoria normativa nem apoio à prestação de contas. O suporte ao software não substitui a orientação sobre o cumprimento da Instrução Normativa.

6.3.4. **Ampliar o quadro de pessoal com servidor especializado:** Descartada. Implicaria custo permanente, para uma demanda de especialização concentrada na prestação de contas anual e no acompanhamento mensal.

6.3.5. **Assessoria técnica externa mensal:** Adotada. Combina conhecimento normativo especializado, acompanhamento contínuo e apoio à PCS, mantendo a execução com os servidores do Instituto, sem ampliar o quadro e com custo previsível.

6.3.6. **Justificativa técnica e econômica.** A alternativa do item 6.3.5 é a que melhor equilibra o conhecimento especializado exigido pela Instrução Normativa, o acompanhamento durante o exercício, a redução do risco de falhas na prestação de contas e o menor impacto de pessoal e financeiro para o Instituto.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado preliminarmente para a contratação, é de R\$ 2.586,67 mensais, correspondente a R\$ 31.040,04 para 12 (doze) meses, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PATRIMONIAL PARA ATENDIMENTO DA IN 01/2025 TCE-CE. Descrição complementar: Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão patrimonial pública, de natureza continuada, com orientação a usuários de sistema informatizado e apoio na elaboração de prestação de contas de gestão de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE	12	Mês	2.586,67	31.040,04
Valor total estimado:					31.040,04

7.2. Trata-se de estimativa preliminar, destinada a avaliar a viabilidade econômica da contratação. O valor de referência definitivo será o apurado em pesquisa de preços formal, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que integrará o Termo de Referência, o que valerá como valor definitivo estimado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestar assessoria técnica mensal à gestão patrimonial do ICAPREV, com vistas ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025.

8.2. A execução das rotinas patrimoniais permanece com o servidor designado pelo Instituto. A contratada oferece orientação aos usuários do sistema informatizado, verificação mensal da conformidade dos lançamentos à Instrução Normativa, orientação para conciliação entre inventário e registros contábeis, acompanhamento das atualizações normativas e apoio, ao final de cada exercício, na elaboração da parte patrimonial da Prestação de Contas de Gestão, no prazo de até 90 dias do encerramento do exercício.

8.3. O serviço é prestado de forma preferencialmente remota, com acesso da contratada ao sistema em perfil de consulta e visitas presenciais por chamado da Administração. As atividades, os produtos e as obrigações constam do Termo de Referência, para o qual este tópico remete.

8.4. Manutenção e assistência técnica. Não se aplicam, por se tratar de serviço intelectual de natureza consultiva, sem fornecimento de bens ou equipamentos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento não é adotado. O objeto é um serviço único de assessoria, composto por atividades interdependentes (orientação mensal, verificação de conformidade e apoio à PCS), que se alimentam entre si: a qualidade da PCS depende dos lançamentos orientados ao longo do exercício. Dividir o objeto entre fornecedores diferentes comprometeria a responsabilização, a coerência técnica e o acompanhamento contínuo, e não geraria ganho de escala nem ampliaria a competitividade.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Recomenda-se à Administração, previamente à celebração do contrato:

10.2. Designar o gestor e o fiscal do contrato, com capacitação para a atribuição quando necessária.

10.3. Designar formalmente o servidor responsável pelo patrimônio, a comissão inventariante e o responsável pelo almoxarifado, que integrarão o rol de responsáveis da PCS.

10.4. Solicitar à fornecedora do sistema a criação de perfil de acesso somente leitura, nominal e restrito aos módulos pertinentes à gestão patrimonial, para uso da contratada.

10.5. Preparar o termo de confidencialidade e de tratamento de dados (LGPD) a ser assinado pela contratada.

10.6. Definir o canal institucional e o servidor de contato para o atendimento à contratada, os dias e horários de expediente e a forma de registro dos chamados de visita presencial.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Contratação interdependente: sistema informatizado de gestão. O ICAPREV possui contrato vigente com a fornecedora do sistema integrado de gestão pública (ASPEC), de que fazem parte, entre outros, os módulos de contabilidade (SIAFIC), patrimonial, almoxarifado e frota. Esse contrato é interdependente, mas distinto do ora pretendido: é nele que os servidores registram as operações patrimoniais objeto da assessoria. A assessoria não substitui o suporte técnico do software, que permanece a cargo da fornecedora. O acesso da contratada será feito por perfil de acesso somente leitura, a ser criado no sistema.

11.2. Contratações correlatas: assessoria contábil e assessoria atuarial. O Instituto mantém contratos de assessoria contábil e de assessoria atuarial, ambos distintos do objeto pretendido: a assessoria contábil trata dos registros e demonstrações contábeis; a assessoria atuarial trata das avaliações e do equilíbrio do plano de benefícios; a contratação pretendida trata exclusivamente da gestão patrimonial e do cumprimento da Instrução Normativa na parte patrimonial da PCS. Não há contratação de controle interno. A contratada atuará de forma articulada com a assessoria contábil, no que se refere à conciliação entre o inventário patrimonial e os registros contábeis, sem substituí-la.

11.3. A existência desses contratos não dispensa a presente contratação, pois o objeto é diverso e não há duplicidade.

12. BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Pretende-se que os registros patrimoniais realizados ao longo do exercício, os inventários e as demais informações patrimoniais da Prestação de Contas de Gestão estejam em conformidade com a Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, em especial quanto aos documentos aplicáveis aos regimes próprios de previdência.

12.2. Pretende-se também padronizar e documentar os procedimentos de gestão patrimonial do Instituto, com orientações, rotinas e modelos de uso interno. A norma estabeleceu, pela primeira vez, um padrão regulatório uniforme para a prestação de contas, e a contratação visa a adequar de forma segura a rotina do Instituto a esse padrão.

12.3. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, o servidor designado como responsável pelo patrimônio executará as rotinas com respaldo técnico especializado, sem necessidade de ampliar o quadro de pessoal nem a estrutura administrativa do Instituto. Os módulos do sistema informatizado já adotados pelo Instituto, na parte patrimonial, passarão a ser utilizados de forma adequada e plena, aproveitando recursos já disponíveis.

12.4. Quanto à economicidade, o Instituto obterá o suporte especializado por meio de contratação mensal de valor compatível com o mercado, evitando custos maiores com a manutenção de profissional especializado em caráter permanente ou com a capacitação isolada e esporádica dos servidores. A pesquisa de preços resultou em valor de referência cerca de 19% inferior à estimativa preliminar. Pretende-se ainda reduzir o retrabalho e a necessidade de correção posterior de lançamentos.

12.5. Pretende-se reduzir o risco de apontamentos do Tribunal de Contas, de intempestividade ou de inconsistências nos documentos da PCS e, por consequência, o risco de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

12.6. Por fim, pretende-se que o apoio à parte patrimonial da PCS seja concluído em até 90 dias contados do encerramento do exercício, prazo inferior ao limite de 180 dias da norma, com a documentação íntegra, legível e pronta para assinatura, de modo a evitar a necessidade de saneamento ou reenvio. Os documentos, modelos e orientações produzidos serão de propriedade exclusiva do Instituto, o que permitirá a continuidade das rotinas de forma autônoma nos exercícios seguintes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação não implica fornecimento de bens, execução de obras nem geração de resíduos sólidos. Por se tratar de serviço intelectual prestado, preferencialmente, de forma remota, os impactos ambientais são desprezíveis, limitados ao consumo de energia elétrica em equipamentos de escritório e a eventuais deslocamentos pontuais para visitas presenciais, por chamado da Administração e no limite de duas por mês.

13.2. Como medidas de mitigação, adotam-se comunicação e documentos em meio digital, com vedação de impressão desnecessária, prioridade ao atendimento remoto e agrupamento das visitas presenciais sempre que possível. Não há necessidade de licenciamento nem de plano específico de gestão ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base nos estudos realizados, declara-se a viabilidade da contratação de assessoria técnica especializada em gestão patrimonial do ICAPREV, em razão de:

14.2. A necessidade estar demonstrada: cumprimento da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025 na parte patrimonial da PCS, com redução do risco de falhas e de responsabilização dos agentes;

14.3. A solução escolhida ser a mais adequada entre as alternativas analisadas;

14.4. O valor prévio estimado ser compatível com o mercado, conforme Documento de Formalização da Demanda;

14.5. A existência de oferta no mercado, em formato padronizado e de contratação mensal;

14.6. A ausência de impactos ambientais relevantes; e

14.7. A possibilidade de execução com os servidores do Instituto, com o acompanhamento da contratada, sem ampliação do quadro.

14.8. Conclui-se que a contratação atende ao interesse público e é técnica e economicamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo para a elaboração do Termo de Referência.

15. RESPONSÁVEIS

Marcos José Ferreira Nunes
Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 123262-2
Data: 30/09/2026